



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.019, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei n. 3.271, de 9 de janeiro de 2009 e alterações posteriores que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XVI ao §3º, do Art. 5º, da Lei n. 3.271, de 9 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º (...)

§3º (...)

XVI – Cooperativa diretamente relacionada com a Agricultura.”

Art. 2º - Inclua-se o inciso XIV, no artigo 4º, da Lei n. 3.271, de 9 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

XIV – Conselho Municipal do Bem Estar Animal.”

Art. 3º - O parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei 3.271, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§1º - as reuniões do CONSEMMA serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros, elaborando-se ata, que será lavrada em livro próprio, e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo;

Art. 4º - Suprima-se o parágrafo 2º, do Artigo 16, da Lei 3.271, de 9 de janeiro de 2009.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata

Edição de 23/12/2017

Quira

Visto